



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 09 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES, E, DO OUTRO, A
EMPRESA JOSÉ MOTA DA COSTA NETO,
DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 01/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Manoel Alves, nº. 165, CEP. 49.890.000, Nossa Senhora de Lourdes/Se, CNPJ Nº. 14.53.114/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Amanda Santana Cerqueira de Oliveira**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.163.542/0001-79, com sede na Rua Manoel Candido, nº 1358, Salão, Centro, Propriá/Se, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. José Mota da Costa Neto, portador do RG nº 2.224.237-6 SSP/Se e CPF nº 044.559.255-97, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **01/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento parcelado, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para atender a demanda dos beneficiários dos programas sociais deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 01/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ **80.758,00** (oitenta mil setecentos e cinquenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	ACEROLA	KG	86	5,80	498,80



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

2	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO, EMBALAGEM DE 400 GR	UND	143	2,90	414,70
3	ACHOCOLATADO LÍQUIDO EMBALAGEM DE 1LITRO	UND	718	4,20	3.015,60
4	AÇÚCAR CRISTAL	KG	328	2,40	787,20
5	ADOÇANTE LIQUIDO, 100 ML	UND	34	3,00	102,00
6	AGUA MINERAL, EMBALAGEM DE 500 ML	UND	2860	0,80	2.288,00
7	ALFACE	UND	156	0,80	124,80
8	ALHO	KG	35	18,00	630,00
9	AMEIXA EM CALDA, 320 GR	UND	29	5,50	159,50
10	AMIDO DE MILHO	UND	143	3,20	457,60
11	ARROZ BRANCO - ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO TIPO 1	KG	109	3,00	327,00
12	ARROZ PARBOLIZADO ORGÂNICO TIPO 1	KG	338	3,00	1.014,00
13	AVEIA EM FLOCOS FINOS, PC C/200G	UND	31	3,10	96,10
14	AZEITONAS VERDES INTEIRAS, C/ 200G	UND	65	2,80	182,00
15	BANANA	DZ	130	3,15	409,50
16	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE	KG	61	29,00	1.769,00
17	BARRA DE CHOCOLATE BRANCO	KG	61	29,00	1.769,00
18	BARRA DE CHOCOLATE MEIO AMARGO	KG	81	29,00	2.349,00
19	BATATA DOCE	KG	260	2,90	754,00
20	BATATINHA	KG	226	3,70	836,20
21	BEBIDA LÁCTEA	UND	569	2,80	1.593,20
22	BISCOITO CREAM CRACKER	CX	170	57,00	9.690,00
23	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	PCT	157	2,90	455,30
24	BISCOITO RECHEADO DIVERSOS SABORES	PCT	624	1,70	1.060,80
25	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DIVERSOS SABORES	PCT	135	3,15	425,25
26	BISCOITOS FINOS TIPO AMANTEIGADO	PCT	218	4,10	893,80
27	CAFÉ SOLÚVEL TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 50 G-SACHET	UND	213	2,80	596,40
28	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, TIPO EXPORTAÇÃO, EMPACOTADO Á VÁCUO, EXTRA FORTE, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM COM 250 GR	PCT	166	4,80	796,80
30	CALDO DE GALINHA, SABOR DE CARNE, EMBALAGEM DE 21GR	PCT	70	0,45	31,50
31	CANELA EM PÓ, 20 GR	UND	55	1,80	99,00
32	CANJQUINHA, 200 GR	UND	68	3,40	231,20
33	CARNE BOVINA CONGELADA EM PEÇA TIPO COXÃO MOLE	KG	346	20,00	6.920,00
34	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	112	7,50	840,00
35	CARNE DE HAMBÚRGUER BOVINA, CX C/50 UND	CX	16	28,00	448,00
36	CARNE SALGADA TIPO CHARQUE DIANTEIRA	KG	151	22,00	3.322,00
37	CEBOLA	KG	143	2,90	414,70



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

38	CENOURA	KG	125	2,90	362,50
39	CHOCOLATE GRANULADO	KG	20	28,00	560,00
40	COCO RALADO 100G	PCT	65	2,40	156,00
42	COENTRO	UND	221	0,70	154,70
43	COLORIFERO EM PÓ EMBALAGEM DE 100GR	UND	73	0,60	43,80
44	COXA E ANTE COXA DE FRANGO	KG	187	7,90	1.477,30
45	COXA E ANTE COXA DE FRANGO CONGELADO	KG	289	7,90	2.283,10
46	CRAVO DA ÍNDIA 10 GR	PCT	36	1,60	57,60
48	DOCE DE GOIABA TIPO GOIABADA EMBALAGEM DE 600 GR	UND	46	3,40	156,40
49	DOCE DE LEITE BATIDO, EMBALAGEM DE 600 GR	UND	46	4,10	188,60
50	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 280 GR	UND	94	2,40	225,60
51	ESSÊNCIA DE BAUNILHA, 30 ML	UND	12	2,80	33,60
53	FARINHA DE TRIGO	KG	62	3,40	210,80
54	FARINHA LACTEA SACHE 200G	PCT	75	4,40	330,00
55	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	KG	153	4,20	642,60
56	FERMENTO QUIMICO 100G	PCT	18	2,90	52,20
57	FLOCOS DE MILHO	PCT	998	1,40	1.397,20
58	FRANGO INTEIRO CONGELADOS	KG	229	7,00	1.603,00
59	LARANJA	UND	1040	0,20	208,00
60	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395 GR	UND	437	4,15	1.813,55
61	LEITE DE COCO	VD	161	3,75	603,75
62	LEITE EM PÓ DESNATADO	PCT	541	7,20	3.895,20
65	MACARRÃO PARA LASANHA	PCT	57	3,15	179,55
66	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	PCT	140	2,10	294,00
67	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	PCT	94	2,40	225,60
68	MACAXEIRA	KG	203	2,40	487,20
69	MAMÃO FORMOSO	UND	250	2,20	550,00
71	MARGARINA	UND	398	1,70	676,60
72	MASSA PRONTA PARA BOLO	PCT	96	3,70	355,20
75	MILHO DE PIPOCA	PCT	101	2,40	242,40
76	MILHO PARA MUNGUNZÁ TIPO 1	PCT	107	1,55	165,85
77	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 280GR	UND	94	2,00	188,00
78	MINGAU DE ARROZ, PCT C/ 230G-TIPO MUCILON	PCT	120	4,70	564,00
79	MOLHO DE TOMATE	UND	515	2,40	1.236,00
80	MORTADELA BOI	UND	47	17,00	799,00
81	ÓLEO VEGETAL DE SOJA	UND	187	4,20	785,40
82	OVOS DE GALINHA	DZ	320	3,90	1.248,00

de

A



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

83	PÃO TIPO SEDA, DE TRIGO COM 50G	UND	5200	0,40	2.080,00
85	PRESUNTO COZIDO	KG	156	15,00	2.340,00
86	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	PCT	55	3,30	181,50
87	QUEIJO MUSSARELA	KG	234	19,00	4.446,00
88	QUEIJO PARMESÃO RALADO, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 200G	PCT	65	2,60	169,00
90	REPOLHO	UND	94	2,20	206,80
91	REQUEIJÃO CREMOSO, C/ 200G	UND	99	7,50	742,50
92	SAL	KG	51	0,60	30,60
95	TEMPERO COMPLETO COM ALHO	PCT	31	3,40	105,40
96	TEMPERO MOÍDO TIPO COMINHO	UND	73	0,95	69,35
99	VINAGRE DE ÁLCOOL COM 500ML	UND	78	1,70	132,60

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O prazo total para execução do fornecimento, objeto deste contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

se

f



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do FMAS, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 18012 - Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2022 – Manutenção do Conselho Tutelar; Ação: 6313 – Bloco I – Proteção Social Básica – Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 6314 – Bloco I – Proteção Social Básica – Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); 6316 – Bloco II – Proteção Social Básica Especial de Média Complexidade – (PAEFI); 6317 – Bloco II – Proteção Social Básica Especial de Média Complexidade – Serv. Especializado em Abordagem Social (CREAS), 6321 – Bloco III – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serv. De Acolhimen.Inst.Abrigo, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva - Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo – FR: 030/997/000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipais de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Jo.

7



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão nº. 01/2017 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

JB

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor da Secretaria de Assistência Social deste Fundo Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 03 de Fevereiro de 2017



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Amanda S.O. de Oliveira
Amanda Santana Cerqueira de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

José Mota da Costa Neto
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Manoel de Jesus RG: 783.4444
- II - Alex Gomes dos Santos RG: 3.506.104-9